



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. *Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada em contabilidade pública, com o objetivo de suprir as necessidades da prefeitura municipal de alenquer e suas secretarias e fundos -secretaria municipal de planejamento e finanças, secretaria municipal de educação e fundo, secretaria municipal de saúde e fundo, secretaria municipal de assistência social e fundo e secretaria municipal de meio ambiente e fundo.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL	12	MÊS	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

1.2. Detalhamento dos Serviços.

Os serviços de Consultoria Contábil compreendem as atividades abaixo discriminadas:

- Análise e conferência da documentação de receita e despesa;



- Supervisão na emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira;
- Elaboração de Termo de Conferência de Caixa e Banco;
- Supervisão, na Movimentação Financeira aplicação de Recursos Vinculados e elaboração das Conciliações Bancárias;
- Elaboração de Dados Financeiros para as Audiências públicas;
- Mapas de Receitas e Despesas;
- Elaboração de Balancetes Mensais;
- Elaboração de Prestação de Contas Mensais e Quadrimestrais com o TCM/PA via SPE;
- Elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária Bimestral;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestrais / Semestrais;
- Inscrição dos Restos a Pagar Processados e não Processados;
- Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 e outras Legislações do Tesouro Nacional,
- Elaboração dos Demonstrativos anuais SICONFI;
- Elaboração da Matrizes de Saldos Contábeis junto ao STN;
- Relatórios Gerenciais conforme demanda do cliente.
- Calculo e acompanhamento do repasse do Duodécimo;
- Calculo e acompanhamento dos subsídios e diárias dos cargos eletivos;

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a Prefeitura de Alenquer, objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos de compras. Assim como, esta casa dispõe de empresas especializadas em assessoria jurídica (para assessorar determinados setores) e contábil (para assistir o setor financeiro), faz-se necessária a prestação de serviço no setor de compras públicas, para melhor aquisição de bens e serviços para esta Planejamento e Finanças.

2.2. Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal/Secretaria de Planejamento e Finanças; e bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal do Fundos, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigo.

3. DA PRESTAÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS:



3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) A prestação do serviço licitado, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada;
- b) Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão, que deverão exercer as / atribuições especificadas no item 1.2 do presente termo;
- c) Prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- d) Assumir as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como taxas, impostos, deslocamentos de seus profissionais, assim como demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à Contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- c) Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;
- e) Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;
- f) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- k) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- l) Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73



4.2. Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- e) Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;
- f) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (Trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, certidões fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei no 8.666, de 1993.

6.2. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Planejamento e Finanças, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93.

Alenquer/PA, 07 de Janeiro de 2021.


ANTONIO LÚCIO DE ARAÚJO SIMÕES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças